@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

Projeto de Lei Complementar nº 04/2024

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 46 de 19 de outubro de 2022, da Lei Complementar nº 49 de 26 de outubro de 2022 e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Complementar nº 46 de 19 de outubro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 16. [...].

§ 1º O município somente poderá fornecer aprovação de projeto e licença de construção para loteamentos que tenham liberação para tais fins, emitido pelo setor competente da municipalidade.

§ 2º O município poderá fornecer aprovação de projeto e licença de construção concomitante a execução de loteamentos de interesse social, nos quais estejam sendo construídas moradias com recursos do governo federal ou estadual, cujo habite-se ficará condicionado a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Empreendimento ou ao Termo de Recebimento Parcial do Empreendimento.

Art. 2º A Lei Complementar nº 49 de 26 de outubro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 28-A. Poderá ser concedido Termo de Recebimento Parcial do Empreendimento, a loteamentos de interesse social, nos quais estejam sendo construídas moradias com recursos do governo federal ou estadual, desde que a parte objeto da solicitação esteja totalmente executada, os equipamentos de uso comum estejam concluídos, as obras de infraestrutura externa decorrentes de medidas mitigadoras e/ou compensatórias estejam concluídas e pertençam a quadras contiguas do empreendimento.

§ 1º O recebimento de modo parcial do empreendimento como trata o *caput*, deve observar os procedimentos administrativos de análise e aprovação das obras, o que se aplica a loteamentos novos e em execução, ficando limitado a, no máximo, 3 (três) fases, sendo que a menor delas deverá conter, no mínimo, 100 (cem) lotes.

§ 2º Para possibilidade de emissão do Termo de Recebimento Parcial do Empreendimento, além do disposto no *caput* deste artigo, a parte objeto da solicitação deverá atender aos quesitos abaixo:

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

I - a utilização da parte concluída se dá de forma independente da outra parte;

II - a parte em obras não ofereça transtornos aos moradores da parte concluída;

III - não inviabilizar a continuidade das obras da parte inacabada.

IV - estejam concluídas a aberturas de vias de comunicação, redes de esgoto sanitários, de água potável, de escoamento de águas pluviais e de iluminação, colocação de guias e sarjetas, sinalização, terraplanagem de nivelamento de calçadas e a pavimentação dos leitos carroçais dos lotes que se pretende a obtenção do Termo de Recebimento Parcial do Empreendimento;

V - prévia vistoria do setor responsável do Município de que as obras de infraestrutura dos lotes que se pretende a obtenção Termo de Recebimento Parcial do Empreendimento estão regularmente cumpridas, vistoriadas e aceitas.

§ 3º A Prefeitura Municipal poderá exigir a complementação de tantos lotes quantos sejam necessários, a seu critério, para a garantia da execução das obras de infraestrutura restante, ficando autorizada a proceder à venda dos mesmos para cobertura de gastos efetuados na sua execução, se, por omissão, estas não se concretizarem no prazo concedido pela municipalidade.

§ 4º Para solicitação do Termo de Recebimento Parcial do Empreendimento, deverão ser apresentadas as mesmas documentações necessárias para solicitação do Termo de Recebimento Definitivo do Empreendimento.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 08 de março de 2024.

ROGER FERNANDES GASQUES:35013964814

Assinado de forma digital por ROGER FERNANDES GASQUES:35013964814
Dados: 2024.03.08 10:47:45 -03'00'

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

JUSTIFICAÇÃO

Senhor Presidente e Vereadores,

Cumprimentando-os, venho encaminhar a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei nº 04/2024 que *altera dispositivos da Lei Complementar nº 46 de 19 de outubro de 2022, da Lei Complementar nº 49 de 26 de outubro de 2022 e dá outras providências.*

A proposta em questão busca regulamentar no âmbito do município, o art. 18-A. da Lei nº 6.766, de 1979, inserido através da Lei nº 14.620, de 2023 que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida.

Em síntese, o projeto busca autorizar a construção concomitante de unidades habitacionais com a execução do loteamento, sendo restrita apenas aos loteamentos de interesse social, nos quais estejam sendo construídas moradias com recursos do governo federal ou estadual.

Destaca-se que no caso de recebimento parcial a proposta estabelece todos os requisitos necessários de modo a permitir sua imediata utilização pelos adquirentes sem comprometimento das garantias de conclusão do restante do loteamento.

Assim, solicito, seja a matéria proposta encaminhada aos Nobres Vereadores, para a apreciação e aprovação com a devida urgência.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 08 de março de 2024.

ROGER FERNANDES GASQUES:35013964814

Assinado de forma digital por ROGER FERNANDES GASQUES:35013964814
Dados: 2024.03.08 10:48:11 -03'00'

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal

ASSINADO DIGITALMENTE
ADRIANO GIMENEZ STUANI
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ADRIANO GIMENEZ STUANI
Procurador Geral do Município
OAB/SP 137.768